



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos n° 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 75/2022.

PROCESSO N° 6812/2022 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER) E APENSOS 7184/2022 (FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO) E 7443/2022 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO), PP- SRP: 040/2022 – REMARCAÇÃO II.

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa especializada no fornecimento parcelado de **ÁGUA MINERAL**, natural, acondicionada em garrafão de policarbonato de 20 litros, para o abastecimento pelo período de 12 (doze) meses da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** conforme especificações contidas neste Termo de Referência e Edital.

Base Legal: Lei Federal n°. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 1504, de 05 de setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal n°. 4595 de 10 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal n°. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2022, o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Robert Simões n° 92, Centro, Mangaratiba/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.138.310/0001-59, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer, Sra. Bren da Costa Maia**, brasileira, divorciada, professora, portadora da carteira de identidade n° 20.225.527-9 DIC, inscrita no CPF sob o n.º107.969.157-09, com endereço comercial na Praça Robert Simões, n° 92, Centro, Mangaratiba/RJ, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **AGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.176.323/0001-05, Inscrição Estadual n° 78.405.520, com sede a Rodovia BR 101, KM 119, Fazenda Oásis, Casimiro de Abreu/RJ, CEP.: 28.860-000, telefone (22) 99919-1478, endereço eletrônico: sac@bebaoasis.com.br, neste ato, representada pela **Senhor Cosme José Salles**, brasileiro, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade n° 81.249.472-2, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 494.136.787-15, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de

COSME JOSE SALLES
FILHO:103229
99758

Assinado de forma digital por COSME JOSE SALLES
CPF: 10322999758
Data: 2022.12.21 10:39:47-03:00

AGUA MINERAL OASIS DA SAUDE
LTDA:091763230001
05

Assinado de forma digital por AGUA MINERAL OASIS DA SAUDE LTDA:091763230001
Data: 2022.12.21 10:39:47-03:00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos nº 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fis. _____

2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o 4595 de 10 de novembro de 2021, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UNID	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER: 6.098	6.098	GALÃO	OASIS DA SAUDE	R\$ 8,00	RS 48.784,00
TOTAL						RS 48.784,00

Valor por extenso : R\$ 48.784,00 (Quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1 - Os garraões de água mineral deverão ser entregues no endereço constante no Termo de Referência, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1 - Os garraões de água mineral deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço da empresa;
- c) Peso líquido;
- d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

COSME JOSE SALLE
FILHO:10322990758
758

Assinado de forma digital por COSME JOSE SALLE
Dados: 2022.12.21 10:29:25 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos nº 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fls. _____

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.1 - O objeto da licitação será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER;**

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes no presente edital.

4.4.- É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. - O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente homologado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER;**

5.2. - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. - Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

COSME JOSE
SALLES
FILHO:1032299973
8

Assinado eletronicamente
por COSME JOSE SALLES
FILHO:1032299973
Data: 2022.12.31
10:29:59-0200



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos n° 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fls. _____

5.4. - Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

5.5.- Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em contracorrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Todos os produtos entregues serão recebidos provisoriamente no prazo de 08 (oito) dias uteis, pelo (a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e posteriormente encaminhado para um responsável técnico, que depois de aprová-los, deverá ser encaminhado para o consumo, bem como para que seja providenciada a abertura do Processo de Pagamento.

6.3 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do *IPCA pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.4- Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

COSME JOSE
SALLES
FILHO:1032299975
8

Assinado de forma digital
por COSME JOSE SALLES
FILHO:10322999758
Data: 2022.12.21
10:30:11 -03'00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos n° 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fls. _____

6.5 - Da previsão de descontos por antecipação de pagamento seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50%(meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1 - Os Serviços serão prestados conforme Termo de Referência e Edital, especialmente quanto as condições de entrega e/ou fornecimento, sendo os produtos requisitados semanalmente ou diariamente, conforme a necessidade da secretaria e das unidades escolares, onde os produtos conferidos pelos servidores designados para fiscalizar contrato, nos moldes previstos no art. 73, II alínea "a" e "b" da lei 8666/1993. A entrega será no depósito SME – Polo Mangaratiba, sito Rua Rubião Junior n.º. 29 – Centro-Mangaratiba;

7.2- Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

7.3 - O prazo para início do fornecimento é de 02 (dois) dias úteis, após a solicitação efetuada pela CONTRATANTE, através da Autorização de Fornecimento.

7.4 - A Contratada deverá realizar a entrega solicitada no local determinado através de uma Nota Fiscal Eletrônica, que deverá conter 03 (três) vias, sendo 1(uma) para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, 1 (uma) para o Local que foi realizada a entrega e outra para o fornecedor. Todas deverão conter assinatura e carimbo da Unidade recebedora.

7.5 - As despesas com fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA;

7.6 - Todos os produtos deverão ser transportados em meios de transporte adequados.

COSME JOSE Assinado de forma
SALLES digital por COSME
JOSE SALLES
FILHO:10322999758
999758 Dador: 2022.12.21
10:30:56 -03'00"



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos nº 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fis. _____

7.7 - Caso a empresa fornecedora não realize a entrega dos produtos em sua totalidade na data estipulada, o item remanescente não poderá ser entregue em data posterior, excetuada a hipótese de aceitação do respectivo Gestor da pasta e/ou fiscal do contrato.

7.8- Somente serão aceitas propostas de fontes de água que tenham portaria da lavra do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, devidamente atualizada, e da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA em relação à fonte para funcionamento;

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ficando de logo entendido que na **Registro de Preços para a Contratação de Empresa especializada no fornecimento parcelado de ÁGUA MINERAL**, natural, acondicionada em garrafão de policarbonato de 20 litros, para o abastecimento pelo período de 12 (doze) meses da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER conforme especificações contidas neste Termo de Referência Anexo deste Edital, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

COSME JOSE
SALLES
FILHO:10322
999758

Assinado de forma digital por COSME JOSE SALLES FILHO
Dados: 2022.12.21 10:34:05-0300



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos n° 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fls. _____

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

COSME JOSE Assinado de forma
SALLES digital por COSME
JOSE SALLES
FILHO:10322999758
999758 Dados: 2022.12.21
10:31:26 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos n° 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fls. _____

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** em despacho fundamentado de sua Secretária.

Assinado de forma
digital por COSME
COSME JOSE SALLES JOSE SALLES
FILHO:10322999758 FILHO:10322999758
Dados: 2022.12.21
10:31:37 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos n° 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fls. _____

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

COSME JOSE SALLES
FILHO:103229
99758

Assinado de forma digital por COSME JOSE SALLES
FILHO:10322999758
Dados: 2022.12.21 10:31:48 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos n° 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fis. _____

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, 4595 de 10 de novembro de 2021 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

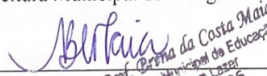
14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER
Sra. Brena da Costa Maia
ORGÃO GERENCIADOR

COSME JOSE SALLES Assinado de forma digital por
COSME JOSE SALLES
FILHO:10322999758 FLH0:10322999758
Dados: 2022.12.21 10:32:00-03'00

ÁGUA MINERAL OASIS DA SAUDE LTDA

Sr. Cosme José Salles
FORNECEDOR REGISTRADO

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:

Nivea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal